



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 2009

(nº 2.274/2007, na Casa de origem, do Deputado Dr. Talmir)

Declara Dr. Enéas Carneiro Ferreira patrono da Eletrocardiografia no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Eletrocardiografia no Brasil o ilustre médico Dr. Enéas Carneiro Ferreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.274, DE 2007

Declara DR. ENÉAS CARNEIRO FERREIRA patrono da Eletrocardiografia no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Eletrocardiografia no Brasil o ilustre médico Dr. Enéas Carneiro Ferreira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Enéas Carneiro Ferreira – o Doutor Enéas – é exemplo de cidadão brasileiro que, vencendo barreiras geográficas, sociais e econômicas, constitui exemplo de sucesso e referência profissional. Originário de família humilde do Estado do Acre, formou-se em Medicina, Física e Matemática e notabilizou-se como cardiologista, no Rio de Janeiro. Seu livro sobre o eletrocardiograma transformou-se em obra de consulta obrigatória nas escolas de Medicina.

Sua trajetória no âmbito da política passou pela criação do Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), pelo qual candidatou-se três vezes à Presidência da República e foi eleito com expressiva votação, por duas vezes, Deputado Federal, sendo até hoje o Deputado Federal com maior votação.

Exerceu o magistério da Medicina por quatro décadas, ministrando cursos de Eletrocardiografia para cerca de 30 mil médicos.

Sua contribuição cívica é merecedora de destaque. Sua contribuição para a Cardiologia, em especial para a Eletrocardiografia, justifica plenamente a homenagem que lhe é prestada por meio desta proposição.

São estas as fundadas razões que seguramente haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei que homenageará um dos seus mais ilustres parlamentares da 53ª legislatura.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2007.

Deputado DR. TALMIR

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 7/2/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10227/2009)